



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 066/2023: “LUTA JUAZEIRA”.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências e um marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante em direção a sua formação profissional e na carreira como atleta, além de contar pontos para Ranking, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação de Muaythai Tradicional do Estado da Bahia – FMTT, apresentou o “**LUTA JUAZEIRO**”, evento que visa disseminar e fortalecer a participação de crianças, jovens e adultos que praticam a modalidade de Muaythai, preparando esses atletas para o Ciclo Olímpico de 2028. A execução do evento visa atender 120(cento e vinte) atletas e paratletas de ambos os sexos, faixa etária de 12 a 44 anos, nos dias 23 e 24 de setembro de 2023, no Juá Gardem Shopping, localizado na BR 407, KM5,nº 5318 Distrito Industrial do São Francisco,Juazeiro-Bahia, com expectativa de público de 300 pessoas durante todo o evento.

O projeto será realizado em 2 etapas:

1º Etapa: Festival Muaythay Tradicional, no dia 23 de setembro 2023;

2º Etapa: Rei do Ringue, no dia 24 de setembro 2023.

A Federação de Muaythai é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade administrar, dirigir, difundir, representar, coordenar, organizar, controlar, fiscalizar, incentivar e dirigir em todo o estado da Bahia a prática do Muaythai em todos os níveis, inclusive o Muaythai praticado por portadores de necessidades especiais (Paratletas), e desenvolver o desporto educacional, de participação e de rendimento, sendo o desporto de rendimento organizado e praticado de modo profissional, não profissional (semi-profissional) e amador, identificado pela liberdade de prática, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FMTT, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Muaythai Tradicional – CBMTT.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$ 146.060,00(cento e quarenta e seis mil e sessenta reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativa de preço.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Eventos Esportivos de Alto Rendimento, que tem como Meta expandir a participação de atletas nos programas de esportes de Alto Rendimento.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 "Promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais", estabelecido no PPA 2020/2023.

Vicente José de Lima Neto

Diretor Geral

Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 13/09/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00074730127** e o código CRC **9C4FA1CA**.

Referência: Processo nº 069.1486.2023.0003717-25

SEI nº 00074730127